



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA



FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº EP/01/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Atribuições profissionais atualizadas e regulamentadas por normativos específicos. Alteração da Lei 5.194/66.	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
<p>O art. 7º da Lei 5194/66 e as resoluções do Confea não levam em consideração a grade curricular dos cursos, gerando muitos sobreposições, falta de delimitação entre as atividades das diversas modalidades em seus diversos níveis. Um caso concreto é a Res. 288/83 do Confea que abre a possibilidade de conceder título "conforme as seis grandes áreas da engenharia" aos diplomados como Eng. de Produção-Mecânica, Civil, Elétrica, etc, porém sem fixar os normativos que embasaram a resolução.</p>	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
<p>Alteração do art. 7º da Lei 5194/66 para: "As atividades e atribuições profissionais disciplinadas por esta lei consistem em: a, b, c, d, e - mantidos, alteração da alínea "f" para "direção, supervisão, gerência e coordenação de obras e serviços técnicos", alteração do parágrafo único para "§ 1º Os profissionais do sistema poderão exercer qualquer atividade que por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; § 2º Cabe ao Confea, com base na grade curricular de cada modalidade, e cursos de pós-graduação, definir e discriminar as áreas de atuação a serem reguladas em ato próprio para cada modalidade." As mudanças devem contemplar também os tecnólogos e técnicos de nível médio.</p>	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
<p>A modificação dará mais clareza ao poder legal do Confea de definir as fronteiras de cada modalidade e também seus sobreposições, conferindo maior segurança jurídica e fortalecendo as atuais resoluções do Confea (Res. 218/73, etc). Além disso irá promover a valorização de cada profissão individualmente, uma vez que irá esclarecer as competências de cada formação.</p>	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
<p>Constituição Federal art. 5º IX, XIII; Lei 5.194/66; Lei 8.078/90 (CDC); Lei 8.112/90; Decreto-Lei 5.452/43 (CLT); Decreto 90922/85; Decreto 4560/02; Res. 218/73, 288/83, 313/86 e 1010/05 do Confea.</p>	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração de normativos para cada modalidade regulada pelo Conselho, a fim de atualizar as resoluções que o regem, considerados todos os níveis de formação.2. Proposição - Apoio Parlamentar - Aprovação.3. Sensibilização - Divulgação - Treinamento, principalmente em relação à aplicação da Res. 1010/05 que está suspensa até 31/12/13.	

Proposta(s) originária(s): nº 12, 14, 16, 18, 22 e 23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/02/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Defesa da ampla valorização profissional	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
1.A sociedade ainda não percebe o valor de se contratar um profissional habilitado para as atividades técnicas de engenharia e agronomia, isso inclui também o setor público. 2.Órgãos públicos não pagam salários conforme versa a Lei 4950-A/66. 3.Falta de normativos que amparem os técnicos de nível médio referente à uma remuneração mínima. 4.Falta de proporcionalidade entre salário mínimo profissional e anuidade dos Conselhos, gerando desmotivação, inadimplência e exercício ilegal. Hoje só existem duas faixas de anuidades: Superior e Nível Médio.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
1.Mobilização enfática pelo Confea (mídia, institucional, parlamentar) para demonstrar a importância da engenharia e da agronomia à sociedade e ao setor público. 2.Reforçar os normativos existentes quanto ao registro das seções técnicas de órgãos e empresas junto aos CREAs. 3.Reformular a Lei 4950-A/66 e o art. 82 da Lei 5194/66 para inclusão dos técnicos de nível médio e os profissionais de todas as esferas, independente do seu regime de contratação (CLT, Estatutários). 4.Criar nova faixa de valor de anuidade baseada na remuneração prevista em lei para cada nível de formação profissional (proporção salário x anuidade): Superior Pleno, Superior Tecnológico e Técnico de nível médio.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
As ações visam: 1.Valorizar o profissional de todos os níveis de formação perante a sociedade, perante si mesmo e seus pares. 2.Melhorar o uso de recursos particulares e públicos usados em obras e serviços, evitando o desperdício devido à falta de conhecimento técnico de quem requer, propõe ou planeja esses serviços (é importante conhecer para saber fiscalizar) através da conscientização de que a participação do profissional habilitado é imprescindível.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Constituição Federal art. 7º, inciso V; Lei 5.194/66; Lei 4.950-A/66; Res. 1.043/12 do Confea	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
4. Reformulação de normativos; 5. Atuação parlamentar, midiática e institucional.	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/03/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Competência para embargo de obras	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O Sistema Confea/CREA, apesar de deter poder de fiscalização do exercício profissional, podendo multar os infratores, não detem poder de embargo, fragilizando sua atuação perante a sociedade.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alterar a Lei 5.194/66 para que haja previsão do poder de embargo quando da constatação de inexistência de responsável técnico pela atividade em execução, após decorrido o prazo legal de defesa à notificação.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Reforçar o papel do Sistema Confea/CREA na defesa dos interesses da sociedade e da garantia da segurança dos serviços executados.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Constituição Federal art. 5º, inciso XXXII; Lei nº 5.194/66, Seção I; Res. 1.025/09 do Confea.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação de legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 17 e 19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/04/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Padronização do Atestado Técnico a ser anexo à CAT	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O Sistema Confea/CREA, apesar de haver fixado no Anexo IV da Res. 1025/09 os dados mínimos que devem constar nos atestados de capacidade técnica, não fez um documento padronizado, ficando a cargo do requerente da Certidão de Acervo Técnico a apresentação do documento da forma como melhor lhe convier, fragilizando a análise do Regional devido a não haver um padrão a seguir, tornando as análises mais demoradas e dificultando o cumprimento dos já exíguos prazos fixados para emissão do documento.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alterar a Res. 1025/09 para inclusão de novo anexo onde conste um modelo padrão OBRIGATÓRIO para todos os atestados técnicos a serem vinculados a uma CAT. Deverá ser informado em que consistem os documentos que serão aceitos para efeito de cumprir as exigências do art. 58 (basta uma assinatura?) e § único, do art. 59, § 2º, dos arts. 60, 61 e 62, levando em conta todas as modalidades de serviços (instalação de ar condicionado, construção de embarcação, estudos de economia energética, reformas que não precisam de qualquer licença de órgãos, etc) e fixando um prazo para emissão da CAT a ser seguido nacionalmente, fixando inclusive um prazo mínimo de análise para evitar que haja "pedidos de urgência para hoje, munido do edital de licitação".	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Apesar da Res. 1025/09 indicar em seu art. 64, § 1º que "A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.", em teoria tirando do Sistema a responsabilidade sobre as informações ali declaradas, ainda assim o Confea é o órgão questionado por aqueles que recebem a CAT e o atestado registrado. A padronização vai facilitar o entendimento, agilizar a análise e a emissão da CAT.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Res. 1.025/09 do Confea.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação de legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES EP/05/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Criação de Projeto Piloto Nacional de Recituário Agrônomo	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Os CREAs tem feito controle/fiscalização cada um à sua maneira; os receituários agrônômicos, assim, ficam em desacordo com a padronização desejável conforme Lei 7.802/89.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Definir a padronização/unificação de um sistema de fiscalização/controle por meio automatizado/eletrônico do receituário agrônômico nacional. Deverá ser prevista possibilidade de inclusão de peculiaridades regionais, porém sem perda do caráter padrão nacional.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Um sistema nacional padronizado, visando o controle do correto uso dos defensivos, protege a sociedade, garante a segurança alimentar e nutricional e auxilia aos demais órgãos fiscalizadores.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Constituição Federal art. 5º, inciso XXXII; Lei nº 5.194/66; Lei 7.802/89; Lei 8.666/90 e Lei 12.527/2011 Res. 1.025/09 do Confea, Seção VI - Da ART de Obra ou Serviço de Rotina	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação e/ou criação de legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 13



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus /AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES FP/01/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Avaliação prévia de cursos pelo Confea	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Falta de sintonia entre Instituições de Ensino/MEC e Confea quando da criação de novos cursos e títulos profissionais nas áreas em que atua o Sistema Confea/CREA, inclusive no âmbito de cursos de Pós-Graduação, etc.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Previsão de inclusão na resolução 1010/05 que seja obrigatória a manifestação do Confea quando da criação de cursos pelas Instituições de Ensino, a exemplo do que está previsto no Decreto 5773/06, art. 28, § 2º, em relação a cursos das áreas de Direito e Medicina: "A criação de cursos de graduação em direito e em medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida, respectivamente, à manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou do Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação."	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Melhorar a qualidade dos cursos oferecidos, evitando a criação de cursos que não possam ser cadastrados no Conselho por não se enquadrarem nas legislações vigentes de concessão de títulos, referente à carga horária mínima, etc. Mesmo sendo prerrogativa do MEC legislar sobre a formação profissional, é prerrogativa do Confea zelar para que haja manutenção de padrões mínimos para concessão de título profissional e atribuições condizentes com o título acadêmico alcançado pelo egresso.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66, art. 27, alínea "f", e art. 34, alíneas "j" e "k"; Lei 9394/96; Decreto 5773/06, art. 28, § 2º, arts. 42 e 43; Decreto 5154/04, art. 5º; Portaria nº 870/2008 (MEC); Res. CNE/CEB Nº 04/2012; Res. 473/02 e Res. 1010/05 do Confea; Decisões PL-087/2004 e PL-1570/2004.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Mudança na legislação. Atualização da Tabela de títulos anexa à Res. 473/02 do Confea contemplando os títulos presentes nos Catálogos editados pelo MEC (Tabela de convergência ou criação de novos títulos) e indicando quais títulos atualmente presentes na tabela não devem mais ser usados e porquê (há na tabela a inscrição "(*)Títulos que não devem ser utilizados para registros de profissionais", mas não há indicação dos mesmos).	

Proposta(s) originária(s): nº 27



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus /AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES II/01/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input checked="" type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Intercâmbio técnico com financiamento da Mútua	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Os profissionais do sistema Confea/CREA não contam com incentivos para realização de intercâmbio técnico.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alteração da lei 6.496/77 Inserção internacional dos profissionais do sistema Confea/CREA para realização de intercâmbio técnico.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Profissionais que realizam intercâmbio são mais valorizados no mercado de trabalho, preparando-se para atuar de forma mais eficiente.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66, atribuições; Lei 6496/77, financiamento.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Financiamento de intercâmbio via Mútua, convênio internacional com centros de excelência e agências de fomento público.	

Proposta(s) originária(s): nº 04



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus /AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES IP/01/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Realização de Fórum Nacional Jovem nas SOEAs	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
O Fórum Jovem vinha acontecendo anualmente associado à SOEA, mas este ano não ocorrerá.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Previsão de inclusão na resolução 1013/05 que seja obrigatória a realização do Fórum Jovem durante as SOEAs, que seja organizado com o auxílio do CREA Jr da jurisdição onde ocorrerá a Semana, nos mesmos moldes da organização da SOEA.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
É preciso aproximar os futuros profissionais das discussões que acontecem no Sistema Confea/CREA, criando assim uma identidade entre eles e o Conselho que tem por lei a prerrogativa de regulamentar seu exercício profissional. É muito importante lembrar aos futuros profissionais que o Conselho só existe com a participação efetiva deles, com isso estaremos fomentando a renovação constante de nosso Conselho e divulgando melhor a imagem do Conselho perante a sociedade, demonstrando que é um Conselho participativo e preocupado com os profissionais do futuro.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66, art. 34, alínea "j"; Res. 1013/05 do Confea.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Mudança na legislação com o propósito de garantir a realização do Fórum Jovem anualmente junto à SOEA.	

Proposta(s) originária(s): nº 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/01/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Participação de técnicos e tecnólogos no sistema CONFEA/CREA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
Os profissionais técnicos e tecnólogos, pela legislação, vigente não tem representação no plenário do sistema CONFEA/CREA.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Mudança na legislação permitindo que os profissionais técnicos e tecnólogos possam compor plenário do sistema CONFEA/CREA. Alteração também do art. 29 da Lei 5194/66 para permitir a representação federativa de todos os estados e do Distrito Federal na composição do Plenário do Confea.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Considerando que o sistema é composto de todos os níveis profissionais, nada mais justo que todos possam ser representados em seu plenário, garantindo discussões mais aprofundadas e decisões mais democráticas.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66; Res. 1018/06 e 1019/06, bem como as PLs associadas.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Mudar a Lei 5194/66 permitindo a representatividade de todos os níveis de formação profissional. Reformulação das resoluções que tratam da origem dos representantes, do tempo de mandato, da frequência de renovação do plenários do Confea e dos CREAs, da metodologia de indicação, etc.	

Proposta(s) originária(s): nº 02 e 26



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/02/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Fundo de amparo às Entidades de Classe	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
A principal função das entidades de classe é promover a integração social dos profissionais associados, criando condições para que haja a constante troca de experiências e discussões de temas ligados ao exercício profissional, trabalhando para a valorização profissional das classes por ela representadas. Hoje as entidades de classe não tem a quem recorrer quando estão no vermelho.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Reformulação das porcentagens de repasse de valores arrecadados pelo sistema para que sejam distribuídos entre seus integrantes da forma a seguir: Confea – 10%; CREA – 75%; Mútua – 10%; Entidades de Classe – 5%	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
As entidades de classe contam apenas com seus associados para sustentar-se na manutenção de suas atividades, o que fragiliza o alcance de seus objetivos.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66, art. 28 e 35 Lei nº 6.496/77, art. 11 Demais Resoluções que tratam de taxas.	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação da legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 08



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/03/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Sistema de votação via Internet para o sistema Confea/CREA	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
As eleições do Sistema hoje são esvaziadas em termos de participação do público alvo e despendiosas em termos de organização. Só eleições eletrônicas via internet, a exemplo das eleições do CAU, e massivamente divulgadas na mídia (não só no site dos CREAs) podem trazer os profissionais de volta ao Conselho.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alteração nas Leis 5.194/66 e 6.496/77 para que permitam eleições diretas para todos os cargos eletivos do Conselho (Presidente do Confea, Presidente do CREA, Conselheiros Federais e Diretoria da Mútua Nacional e Regional). Criação de normativo conforme indicado no art. 2º da Lei 8.195/91 a fim de regulamentar a eleição de forma eletrônica, via internet.	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Permitir a participação efetiva de todos os profissionais que atendam aos requisitos definidos em lei, independentemente do local em que estejam. Garantia de uma eleição realmente ampla e democrática.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei 5194/66, art. 29, parágrafo 2º Lei 8.195/91 Lei nº 6.496/77, art. 5º Res. 1.021/07; Res. 1.022/07 e Res. 1.039/12 do Confea	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação da legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 09 e 28



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

8º CNP

CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS

Evento: 8º CEP - Congresso Estadual de Profissionais do CREA-AM	
Local: Manaus/AM	Data: 08 a 10 de julho de 2013
PROPOSIÇÃO Nº PES OP/04/AM	
EIXO REFERENCIAL	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Eleição direta para Diretores da Mútua	
I – Situação existente (descrição da situação que motivou a proposição)	
As eleições a nível nacional acontecem de forma indireta conforme art. 5º da Lei 6496/77.	
II – Descrição da Proposição (detalhamento do que se propõe)	
Alteração na Lei 6.496/77 para que permita eleições diretas para a Mútua em todos os níveis (Nacional e Regional).	
III – Justificativa (razões válidas para a apresentação da proposição)	
Permitir a participação de todos os profissionais mutualistas, que atendam aos requisitos definidos pela legislação, na escolha dos membros da Mútua.	
IV – Fundamentação legal (dispositivos legais que amparam a proposição)	
Lei nº 6.496/77, art. 5º Res. 1.020/07, Art 16. (Estatuto da Mútua), Res. 1.022/07 e Res. 1.039/12 do Confea	
V – Sugestão de mecanismo de implantação (indicação de ações necessárias para a implantação do que se propõe)	
Reformulação da legislação a fim de contemplar as mudanças propostas.	

Proposta(s) originária(s): nº 01 e 06